



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 778/2026 Cód. Verificador: 487H2G28

Requerente: 9181 - ELITE DIGITAL LTDA
CPF/CNPJ: 57.410.545/0001-93
Endereço: Rua LUIZA EBLING Nº 23 **CEP:**89.990-000
Cidade: São Lourenço do Oeste **Estado:**SC
Bairro: PROGRESSO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 9921-6398
E-mail: LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 06/04/2026 15:11
Previsão: 06/05/2026

Telefone Requerente

Celular: (41) 99921-6398

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 74, referente a Ata de Registro de Preços nº 303/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025.

ELITE DIGITAL LTDA

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À Administração Municipal,

A empresa ELITE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.410.545/0001-93, vem, respeitosamente, apresentar complementação ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item "Notebook Acer Aspire 15", conforme solicitado.

1. Identificação do Certame

Pregão – PE 76/2025

Contrato 303/2025

Item: Notebook Acer Aspire 15

2. Justificativa do Pedido

Quando da formulação da proposta e assinatura da Ata, em dezembro de 2025, o valor de referência do equipamento encontrava-se em patamar compatível com o custo de mercado então praticado.

Conforme histórico de preços disponível em sites especializados, verifica-se que em novembro de 2025 o notebook possuía valor aproximado de R\$ 2.718,00, evidenciando que o custo na época da proposta estava em conformidade com a realidade de mercado.

Posteriormente, já no início de 2026, ocorreu expressiva elevação no preço do equipamento, decorrente principalmente do aumento global no custo de componentes eletrônicos, especialmente memórias RAM e SSDs.

Importante destacar que a crise relacionada ao mercado de inteligência artificial teve seu maior impacto justamente a partir do início de 2026, pegando fabricantes, fornecedores e revendedores de surpresa, em razão da súbita elevação da demanda por componentes de alto desempenho.

Tal situação é de conhecimento amplo no setor de tecnologia e pode ser confirmada inclusive pelos próprios técnicos de TI da Administração, que acompanham o comportamento do mercado de hardware e sabem que houve forte aumento nos preços de memórias, SSDs e notebooks neste período.

O aumento é diretamente relacionado à expansão acelerada do mercado de inteligência artificial, que afetou drasticamente a produção e disponibilidade de memórias RAM e SSDs para o mercado global, elevando os custos dos fabricantes e, conseqüentemente, dos equipamentos acabados.

Tal fato não era previsível no momento da formulação da proposta, especialmente considerando que a empresa não havia adquirido anteriormente este modelo específico de notebook antes desta licitação, inexistindo histórico próprio de compras que permitisse prever aumento tão significativo.

O custo originalmente considerado era de R\$ 2.699,01 e atualmente o mesmo equipamento encontra-se em torno de R\$ 3.999,00, representando aumento de R\$ 1.299,99 no custo de aquisição.

CNPJ

57.410.545-0001/93

Email

LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM

IE

263170934

Além disso, deve-se considerar que a empresa está enquadrada no Simples Nacional, possuindo alíquota aproximada de 10,17% sobre o faturamento bruto, o que reduz ainda mais a margem operacional e amplia o impacto financeiro da elevação dos custos.

Dessa forma, para manutenção da mesma margem de lucro originalmente prevista, solicita-se o reequilíbrio do valor unitário de R\$ 3.587,98 para R\$ 4.887,95.

3. Nexo Causal e Temporal

O aumento do custo ocorreu após a apresentação da proposta e após a assinatura da Ata, em razão de fatores supervenientes de mercado relacionados à cadeia global de suprimentos de tecnologia.

Importante destacar que a nota fiscal de janeiro de 2026 foi apresentada apenas como elemento de demonstração de aquisição posterior e de evolução do preço praticado.

Todavia, o principal fundamento do pedido não é exclusivamente a nota fiscal apresentada, mas sim a comprovação de que o valor de mercado do equipamento sofreu elevação relevante após a assinatura da Ata, conforme demonstrado por pesquisas de mercado e histórico de preços em plataformas públicas.

4. Pesquisa de Mercado

Foram levantadas pesquisas de mercado em diferentes plataformas públicas, demonstrando que o valor atualmente praticado é substancialmente superior ao existente à época da licitação.

Ressaltamos que, no site de pesquisa de preços, o primeiro anúncio de menor valor, em torno de R\$ 3.159,00, refere-se a produto usado, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para fins de comparação com item novo e original.

Ao verificar os demais anúncios e históricos de preço, especialmente a partir do segundo item disponível no site Zoom, observa-se claramente que o preço do notebook novo sofreu forte elevação em comparação aos valores praticados no final de 2025.

Links consultados:

Kabum - https://www.kabum.com.br/produto/935287/notebook-acer-aspire-go-15-ag15-71pt-72el-intel-core-i7-13620h-16gb-ram-512gb-ssd-de-13-g-15-6-touchscreen?gclid=Cj0KCQjw4a3OBhCHARIsAChaqJO8pZoffoDm0zpigm_bHl-0sTBpSvF_h8oLGZzUlvCXpdmjrLx4He4aAiFbEALw_wcB

Mercado Livre - https://www.mercadolivre.com.br/notebook-acer-aspire-go-15-ag15-71p-76z8-intel-core-i7-13620h-13-geraco-16gb-ram-ddr5-512gb-ssd-nvme-tela-156-full-hd-intel-uhd-graphics-linux-wi-fi-6/p/MLB60328685?pdp_filters=item_id%3AMLB6531077004&from=gshop&matt_tool=87164264&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22123786079&matt_ad_group_id=174240716100&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=728942948118&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=735098660&matt_product_id=MLB60328685-product&matt_product_partition_id=2389933078218&matt_target_id=pla-2389933078218&cq_src=google_ads&cq_cmp=22123786079&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&gad_source=1&gad_campaignid=22123786079&gclid=Cj0KCQjw4a3OBhCHARIsAChaqJMy_2NPpMMcRkLnFDnOF4vLX2qP8nzH7IX5uOU2nhWx1GF47TSvKFQaAjFiEALw_wcB

CNPJ

Email

IE

57.410.545-0001/93

LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM

263170934

Loja Oficial Acer - <https://br-store.acer.com/notebook-acer-ag15-71pt-747n-ci713620h-16gb-512gb-ssd-agpos-green-15-6-nx-fhdjh6al-004/p?srltid=AfmBOoqSZmz70ihKd8-FnpcjPaCILF5wVJyDcoUJBBAATGIKINbPhzAc>

Zoom - https://www.zoom.com.br/notebook/notebook-acer-a15-51m-73wh-intel-core-i7-13620h-15-6-16gb-ssd-512-gb-linux?_lc=88&searchterm=Notebook%20Acer%20i7#historico-de-precos

Buscapé - https://www.buscape.com.br/notebook/notebook-acer-a15-51m-73wh-intel-core-i7-13620h-15-6-16gb-ssd-512-gb-linux?utm_source=searchbar&utm_medium=searchbar_web&utm_campaign=recent_products#historico-de-precos

O histórico de preços disponível nos sites Zoom e Buscapé demonstra que em novembro de 2025 o equipamento era comercializado na faixa de R\$ 2.718,00 e que, posteriormente, passou a atingir valores próximos de R\$ 4.000,00, comprovando a elevação excepcional do custo de aquisição.

5. Da Impossibilidade de Apresentação de Notas Fiscais Anteriores

A empresa informa que não possui notas fiscais anteriores deste modelo específico de notebook, tendo em vista que não havia realizado compras anteriores do referido equipamento antes desta licitação.

Assim, não há como apresentar notas fiscais pretéritas do mesmo produto.

Contudo, entende-se que a ausência de notas anteriores não inviabiliza o pedido, uma vez que a comprovação da elevação dos preços pode ser demonstrada por meio de histórico de preços públicos, pesquisas de mercado, anúncios atuais e demais documentos idôneos que comprovam a alteração significativa dos valores após a assinatura da Ata.

6. Pedido

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente complementação documental e o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item, diante da comprovada elevação extraordinária dos custos de mercado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

CNPJ

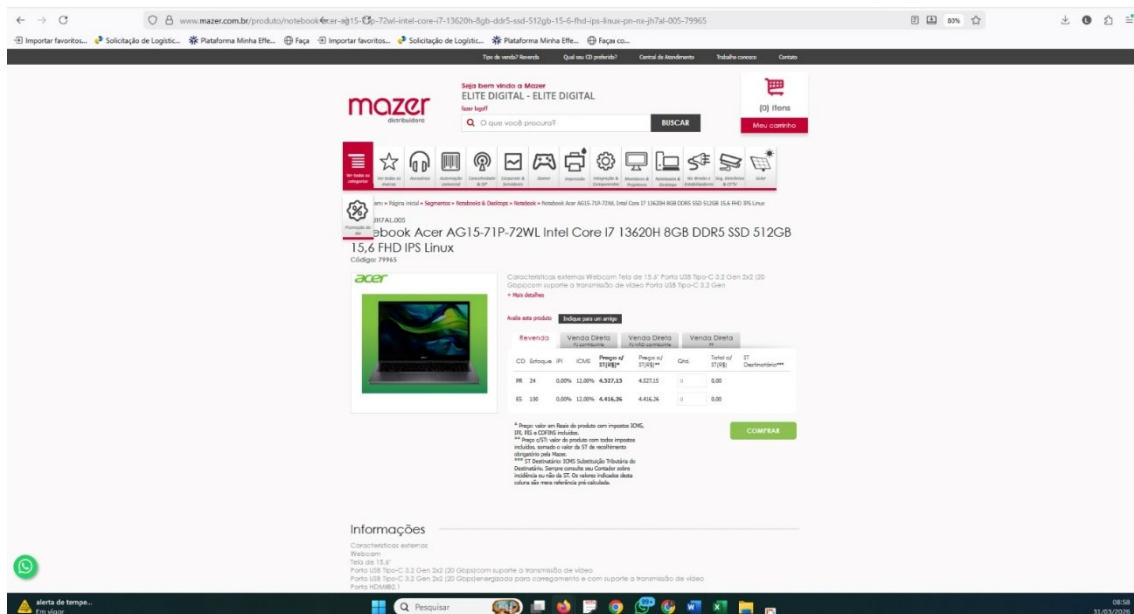
57.410.545-0001/93

Email

LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM

IE

263170934



<https://www.terra.com.br/byte/gigante-do-setor-alerta-a-crise-da-memoria-ram-vai-continuar-pelo-menos-ate-2026,4d354d65899b8f8c987980066efa8d3fqs8lm4xj.html>

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/12/30/crise-da-memoria-ram-pode-deixar-celulares-notebooks-e-ate-carros-mais-caros-no-brasil-vila-e-a-ia.ghml>

<https://www-idc-com.translate.goog/resource-center/blog/global-memory-shortage-crisis-market-analysis-and-the-potential-impact-on-the-smartphone-and-pc-markets-in-2026/? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>

São Lourenço do Oeste, 31 de março de 2026

ELITE DIGITAL LTDA
57.410.545-0001/93

Lucas Malkut

LUCAS FELIPE MALKUT – SÓCIO ADM
CPF: 088.260.129-62 RG: 10.610.377-1
CNPJ: 57.41.545-0001-93 IE: 263170934
RUA: LUIZA EBLING 23 – S. LOURENÇO DO OESTE
FONE: (46) 99921 - 6398

CNPJ	Email	IE
57.410.545-0001/93	LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM	263170934

ELITE DIGITAL LTDA

CNPJ

57.410.545-0001/93

Email

LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM

IE

263170934

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À Administração Municipal,

A empresa ELITE DIGITAL LTDA CNPJ: 57.410.545-0001/93 vem, por meio deste, solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do item contratado, considerando o aumento expressivo no custo de aquisição do notebook ofertado.

No momento da formulação da proposta, o custo do equipamento era de R\$ 2.699,01. Atualmente, o mesmo produto passou a custar R\$ 3.999,00, representando um aumento de R\$ 1.299,99 no valor de aquisição.

Tal elevação ocorreu principalmente em razão do aumento no custo de componentes como memórias e SSDs, impactados pela alta demanda do mercado de tecnologia e pelo crescimento da utilização de soluções de inteligência artificial, o que vem afetando diretamente a cadeia de suprimentos e os preços praticados pelos fornecedores.

Ao buscarmos novos equipamentos para atender ao Município, verificamos esse aumento de R\$ 1.299,99, o qual pode ser devidamente comprovado por meio da nota fiscal de compra anterior, bem como pelos valores atualmente praticados no mercado.

Informamos que, caso o pedido seja aprovado, realizaremos a compra imediata do notebook e encaminharemos a nova nota fiscal de aquisição atualizada para comprovação.

Dessa forma, para manutenção da mesma margem de lucro originalmente prevista, solicitamos o reequilíbrio do valor unitário de R\$ 3.587,98 para R\$ 4.887,95.

Nestes termos, pede deferimento.



★★★★★ (Avalie agora!)

Notebook Acer Aspire 15 A15-51M-73WH - Intel Core i7-13620H - RAM 16GB - SSD 512GB - 15.6" - Linux

A15-51M-73WH

de: R\$ 5.999,00

R\$ 3.999⁰² -30% Frete grátis

À vista no PIX com 5% OFF

ou R\$ 4.209,49 no cartão em até 6X de R\$ 701,58 sem juros (ou em até 12x com juros)

Escolha a sua medalha e economize!

CNPJ

57.410.545-0001/93

Email

LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM

IE

263170934

<https://www.terra.com.br/byte/gigante-do-setor-alerta-a-crise-da-memoria-ram-vai-continuar-pelo-menos-ate-2026,4d354d65899b8f8c987980066efa8d3fqs8lm4xj.html>

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/12/30/crise-da-memoria-ram-pode-deixar-celulares-notebooks-e-ate-carros-mais-caros-no-brasil-vila-e-a-ia.ghtml>

<https://www-idc-com.translate.goog/resource-center/blog/global-memory-shortage-crisis-market-analysis-and-the-potential-impact-on-the-smartphone-and-pc-markets-in-2026/? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>

São Lourenço do Oeste, 30 de março de 2026

ELITE DIGITAL LTDA

57.410.545-0001/93

Lucas Malkut

LUCAS FELIPE MALKUT – SÓCIO ADM
CPF: 088.260.129-62 RG: 10.610.377-1
CNPJ: 57.41.545-0001-93 IE: 263170934
RUA: LUIZA EBLING 23 – S. LOURENÇO DO OESTE
FONE: (46) 99921 - 6398

CNPJ

57.410.545-0001/93

Email

LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM

IE

263170934

ELITE DIGITAL LTDA

RECEBEMOS DE SALDAO DA INFORMATICA LTDA. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			VALOR NOTA R\$ 8.097,03	N12110 Nº: 000.246.323 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO ELITE DIGITAL LTDA		

SALDAO DA INFORMATICA LTDA. AVENIDA MARGINAL PROJETADA, 1810 GALPAO 8 - MODULAR II JARDIM MUTINGA BARUERI SP CEP: 06460200 TELEFONE: 1124246552 E-MAIL:CONTASARECEBER@SALDAODAINFORMATICA.COM.BR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.246.323 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3526 0115 3830 4600 0104 5500 1000 2463 2310 0801 3804 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA ADQUIRIDA DE TERCEIROS			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135260293284864 - 23/01/2026 13:01:28
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206162139111	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		CNPJ 15.383.046/0001-04

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ELITE DIGITAL LTDA				CNPJ/CPF 57.410.545/0001-93		DATA DA EMISSÃO 23/01/2026
ENDEREÇO LUIZA EBLING, 23 CASA DE ESQUINA		BAIRRO/DISTRITO POGRESSO			CEP 89990-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23/01/2026
MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE		FONE/FAX (46) 99921-6398	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 263170934		HORA DE SAÍDA 13:04:06

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 1.619,41		VALOR DO ICMS 194,33		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.097,03
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 8.097,03	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS			FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 34.028.316/0031-29	
ENDEREÇO VIELA UM, 311					MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO 1		PESO BRUTO 7,500		PESO LIQUIDO 7,500	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
04404800201	NOTEBOOK ACER A15-51M-73WH I7-13620H 16GB 512GB SSD LINUX GREY LCD 15.6" FHD OURO Lote:659286	84713019	4 20	6102	PC	1	2.699,010000	2.699,01	539,80	64,78	0,00	12,00	0,00	0,00
04404800201	NOTEBOOK ACER A15-51M-73WH I7-13620H 16GB 512GB SSD LINUX GREY LCD 15.6" FHD OURO Lote:659915	84713019	4 20	6102	PC	1	2.699,010000	2.699,01	539,80	64,77	0,00	12,00	0,00	0,00
04404800201	NOTEBOOK ACER A15-51M-73WH I7-13620H 16GB 512GB SSD LINUX GREY LCD 15.6" FHD OURO Lote:659964	84713019	4 20	6102	PC	1	2.699,010000	2.699,01	539,81	64,78	0,00	12,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO SITE: 2111009	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Re: Ofício reajuste de preço.

"ELITE DIGITAL" <elitedigital78@gmail.com>

31 de março de 2026 às 09:44

Para: "Licitações e Contratos" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia, segue a resposta aos questionamentos.

Em seg., 30 de mar. de 2026 às 12:06, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, Lucas

Acusamos o recebimento do pedido de reequilíbrio referente ao item "Notebook Acer Aspire 15". Após análise preliminar da documentação enviada, informamos que a petição encontra-se incompleta, o que impossibilita a instrução do processo administrativo.

Para que o pedido seja analisado pela Administração Municipal, é necessário que a empresa formalize nova solicitação contendo:

1. Identificação do Certame: Indicar expressamente o número do Pregão Eletrônico e o número da Ata de Registro de Preços (ou Contrato) ao qual o item está vinculado.
2. Nexo Causal e Temporal: A nota fiscal de aquisição apresentada (janeiro/2026) é posterior à assinatura da Ata (dezembro/2025). É necessário comprovar que o aumento ocorreu por fato imprevisível ou de efeitos calculáveis retardados, ocorridos após a apresentação da proposta.
3. Amplitude da Pesquisa de Mercado: O "print" de site de vendas sem data e sem identificação clara da URL não é considerado prova cabal de valor de mercado. Solicitamos o envio de, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos ou pesquisas em sites de domínio público (com data e link) que comprovem que o preço pleiteado (R\$ 4.887,95) é condizente com a média atual de mercado.
4. Comprovação do Aumento de Custos: Além da nota fiscal de janeiro, favor anexar notas fiscais de compras anteriores e documentos que demonstrem, de forma analítica, como a crise de componentes mencionada impactou o custo específico deste produto para a vossa empresa.

Ressaltamos que a correta instrução do pedido agiliza o trâmite interno e evita o indeferimento por falta de provas.

Aguardamos o envio da documentação complementar.

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

30 de março de 2026 às 11:00, "ELITE DIGITAL" <elitedigital78@gmail.com> escreveu:

Bom dia, segue o ofício de reajuste de preço.

Att.

 [reajuste de preço marmeleiro.pdf](#)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

12113

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de abril de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 74.

Nos termos da solicitação da empresa ELITE DIGITAL LTDA, protocolo/processo nº 778/2026, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item 74 da Ata de Registro de Preços nº 303/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b91615c70fda>





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 30 de abril de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 778/2026

Interessado: Município de Marmeleiro

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Pregão Eletrônico n.º 076/2025

Ata de Registro de Preços n.º 303/2025

Requerente: ELITE DIGITAL Ltda.

PARECER JURÍDICO n.º 145/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria o PAE n.º 320/2026 com pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** formulado pela empresa ELITE DIGITAL LTDA., referente ao *item 74 – Notebook Acer Aspire* da Ata de Registro de Preços n.º 303/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 076/2025, cujo objeto é o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática”, a fim de atender as necessidades de diversos Departamentos Municipais.

A requerente sustenta, em síntese, que houve elevação significativa no custo de aquisição do equipamento após a formulação da proposta e a assinatura da ata, indicando variação do valor aproximado de R\$ 2.699,01 para cerca de R\$ 3.999,00, o que teria impactado diretamente à execução contratual.

Alega que tal aumento decorre, principalmente, da elevação global dos custos de componentes eletrônicos, especialmente memórias RAM e unidades de armazenamento (SSD), em razão do crescimento da demanda no setor tecnológico, notadamente impulsionado pelo avanço de soluções baseadas em inteligência artificial.

Apresenta, para tanto, pesquisas de mercado em plataformas públicas, histórico de preços e documentação complementar, requerendo a recomposição do valor contratual para patamar que entenda suficiente à manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.





2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...). Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões. apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.





2.2. DO REGIME JURÍDICO DA ARP E DO REEQUÍLIBRIO

A situação deve ser examinada à luz da Lei nº 14.133/2021, que rege os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.

Nos termos de seu art. 6º, inciso XLVI, a Ata de Registro de Preços é o documento que formaliza o compromisso de fornecimento futuro, decorrente de processo licitatório, sem, contudo, obrigar a Administração à contratação, nos termos do art. 83 da mesma Lei, mas impondo ao fornecedor o dever de atender às solicitações que vierem a ser formalizadas durante a sua vigência.

O art. 124, inciso II, alínea 'd', do mesmo diploma legal, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou desproporcionais àquelas razoavelmente estimadas no momento da contratação, que impactem a execução contratual, in verbis:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado**, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. [Grifei].

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas seguintes hipóteses: (a) fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado; (b) caso fortuito ou de força maior; (c) fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é





efetuada por intermédio de reajuste, ou do reajustamento de preços. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro.

Por sua vez, a álea extraordinária pode ser entendida como *‘risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual* (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar seu equilíbrio original.

Assim, observa-se que o legislador buscou preservar a equação econômico-financeira originária do contrato, assegurando à contratada a justa remuneração pelos encargos assumidos, desde que a ruptura desse equilíbrio decorra de álea extraordinária e extracontratual, e não do risco ordinário do empreendimento.

Contudo, a recomposição da equação econômico-financeira não se presume, exigindo demonstração concreta de que determinado evento superveniente impactou de forma relevante os custos da execução contratual.

Cumprindo ainda destacar que a própria Ata de Registro de Preços prevê expressamente a possibilidade de alteração dos preços registrados em decorrência de fato superveniente que eleve o custo dos bens, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, condicionando, contudo, o deferimento do pedido à comprovação da majoração dos custos e à demonstração da inviabilidade do preço originalmente registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória ou planilha de custos.

Nesse sentido, a análise do pedido deve observar não apenas a existência de variação de mercado já constatada em casos semelhantes, mas também a compatibilidade dos valores pleiteados com os preços efetivamente praticados, a ser aferida pelo setor técnico competente, sob pena de indeferimento, nos termos das disposições contratuais.

Por essa razão, a análise acerca da existência de eventual desequilíbrio envolve necessariamente **elementos de natureza técnica e econômica**, cuja verificação compete, primordialmente, aos setores especializados.

2.3. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, a empresa fundamenta o pedido na elevação dos custos de aquisição do equipamento, associando tal cenário à instabilidade no mercado global de componentes eletrônicos.





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Todavia, diferentemente de situações anteriormente analisadas em que havia insuficiência probatória, no presente caso não há manifestação técnica específica formalizada nestes autos acerca da variação de preços do item em questão.

Não obstante, conforme já verificado em expedientes correlatos submetidos à análise desta Procuradoria, envolvendo o mesmo certame e objetos de natureza idêntica, o setor técnico competente já se manifestou no sentido da ocorrência de alteração relevante do cenário de mercado no segmento de equipamentos de informática, especialmente quanto aos custos de componentes como memórias RAM e unidades de armazenamento (SSD).

Nesse contexto, considerando os precedentes administrativos já analisados por esta Procuradoria, nos quais restou tecnicamente constatada a elevação dos custos no setor, admite-se, para fins de análise jurídica, a existência de variação relevante de mercado, sem prejuízo da necessidade de validação específica pelo setor técnico quanto à compatibilidade dos valores pleiteados no presente caso.

Ressalte-se, ainda, que, embora a elevação de preços no setor tecnológico não seja absolutamente imprevisível, a intensidade da variação observada pode configurar hipótese de fato previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação de regência, desde que demonstrado o impacto concreto sobre os custos da contratação.

No tocante ao pedido formulado, observa-se que a empresa busca a recomposição do valor contratual com base na alegada elevação dos preços de mercado.

Todavia, cumpre consignar que o reequilíbrio econômico-financeiro não se destina à recomposição de margem de lucro, mas sim à restauração da equação econômico-financeira originalmente pactuada, razão pela qual eventual deferimento deve observar estritamente os valores efetivamente praticados no mercado e validados pelo setor técnico competente.

Ademais, deve-se considerar que a eventual realização de novo procedimento licitatório, diante do cenário atual de mercado já verificado em casos semelhantes, tende a resultar em preços iguais ou superiores, circunstância que deve ser ponderada à luz dos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a recomposição pretendida mostra-se juridicamente possível em tese, desde que haja confirmação, pelo setor técnico competente, da compatibilidade dos valores pleiteados com aqueles atualmente praticados no mercado, bem como da efetiva necessidade de recomposição para manutenção da execução contratual.





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **opina-se pela possibilidade jurídica do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa ELITE DIGITAL LTDA.,** referente ao *item 74* da Ata de Registro de Preços n.º 303/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 076/2025, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes da própria ARP.

Ressalta-se, contudo, que a eventual concessão do reequilíbrio deverá observar a **efetiva compatibilidade dos valores com os preços de mercado apurados pelo setor técnico competente, bem como a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a recomposição**, cabendo à autoridade administrativa competente deliberar quanto ao deferimento do pedido, à luz do interesse público e dos elementos constantes dos autos.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
30/04/2026 16:14:43
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2026 16:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/jpa/30a635c29a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta à solicitação da empresa ELITE DIGITAL LTDA, protocolo/processo nº 778/2026, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item 74, referente à Ata de Registro de Preços nº 303/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025, decido o que segue:

- Nos termos do Parecer Jurídico nº 145/2026 - PG, com base nas informações prestadas informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro do item 74, conforme documentos anexos ao processo, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico solicitado.

Portanto, autorizo o referido aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Med.	Descritivo	Marca	Valor Unit.	Valor Re-equilibrado
74	Un.	Notebook com no mínimo as especificações abaixo: - 10 núcleos (6 P-cores 4 E-cores) - 16 threads - Frequência: até 4.70 GHz - 24 MB Smart Cache - 8 GB RAM DDR4 de até 3200 MHz (4 GB em módulo SO-DIMM + 4 GB em módulo SO-DIMM) - Expansível até 32GB DDR4 - 15.6” LED com design ultrafino - Paineil: TN - Resolução: Full HD (1920 x 1080) - Proporção 16:9 - Taxa de atualização: 60 Hz - Brilho: 220 nits - Tempo de resposta: 8 a aproximadamente ~ 11ms - Contraste: 400:1 - Espaço de cor (color gamut): 45% NTSC - UHD para processadores Intel com memória compartilhada com a memória RAM. - 512 GB SSD NVMe PCIe 4.0 x4 M.2 2280 - Webcam com resolução HD (1280 x 720) e gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR) - 802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax wireless - Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) - Suporte ao Wi-Fi 6 - Com tecnologia MU-MIMO 2x2 - Suporte ao Bluetooth 5.0 - Gigabit Ethernet - Suporte ao Wake on LAN - Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (90W) com cabo e certificação do INMETRO - Bateria de 3 células (li-íon) 50Wh - Autonomia de até 7 horas (dependendo das condições de uso) - Teclado em português do Brasil padrão (ABNT 2)	KINGSTON	3.587,98	4.887,95





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		- Teclado numérico Independente Sugestão: Acer A515-57-76MR			
--	--	---	--	--	--

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 06 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPENHO

De: Departamento de Assistência Social

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Cancelamento de empenho por desequilíbrio econômico-financeiro – ELITE DIGITAL LTDA.

CONSIDERANDO a formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 303/2025 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 076/2025), assinado em 06/05/2026, que concedeu o reequilíbrio econômico-financeiro para os itens registrados pela empresa;

CONSIDERANDO que a referida atualização de preços reconheceu administrativamente que os valores originais se tornaram inexequíveis frente à realidade de mercado;

CONSIDERANDO, por fim, que o objeto vinculado ao empenho emitido em março de 2026 ainda não foi entregue, sendo necessário o ajuste do valor para viabilizar o fornecimento;

SOLICITO a essa Divisão de Contabilidade o cancelamento total da nota de empenho abaixo descrita, para que o saldo retorne à dotação orçamentária e permita a emissão de nova ordem de compra com os valores atualizados conforme o aditivo:

- Nota de Empenho: 2665/2026
- Data de Emissão: 10/03/2026
- Fornecedor: ELITE DIGITAL LTDA (CNPJ 57.410.545/0001-93)

Ressaltamos que a despesa permanece necessária e o novo empenho deverá observar o valor unitário reequilibrado, utilizando-se das fontes de recurso adequadas disponíveis neste exercício.

Marmeleiro, PR, 08 de maio de 2026.

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPENHO

De: Departamento de Assistência Social

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Cancelamento de empenho por desequilíbrio econômico-financeiro – ELITE DIGITAL LTDA.

CONSIDERANDO a formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 303/2025 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 076/2025), assinado em 06/05/2026, que concedeu o reequilíbrio econômico-financeiro para os itens registrados pela empresa;

CONSIDERANDO que a referida atualização de preços reconheceu administrativamente que os valores originais se tornaram inexequíveis frente à realidade de mercado;

CONSIDERANDO, por fim, que o objeto vinculado ao empenho emitido em março de 2026 ainda não foi entregue, sendo necessário o ajuste do valor para viabilizar o fornecimento;

SOLICITO a essa Divisão de Contabilidade o cancelamento total da nota de empenho abaixo descrita, para que o saldo retorne à dotação orçamentária e permita a emissão de nova ordem de compra com os valores atualizados conforme o aditivo:

- Nota de Empenho: 2665/2026
- Data de Emissão: 10/03/2026
- Fornecedor: ELITE DIGITAL LTDA (CNPJ 57.410.545/0001-93)

Ressaltamos que a despesa permanece necessária e o novo empenho deverá observar o valor unitário reequilibrado, utilizando-se das fontes de recurso adequadas disponíveis neste exercício.

Marmeleiro, PR, 08 de maio de 2026.

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Pág 1 12126 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:	
221 / 2026	08/05/2026	2665 / 2026	Ordinário	10/03/2026	
Referência: 655					
Órgão: 09		Depto de Assistência Social			
Unidade: 003		Fundo Mun dos Dtos da Criança e Adolesc			
Ação: 6056		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Funcional: 0008.0243.0025		ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Elemento: 34490520000000000		Equipamentos e material permanente			
Subelemento: 34490523500000000		Equipamentos de processamento de dados			
Vínculo: 00963		FIA Estadual- Incentivo Estadual para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes-Deliberação 13/2025-CEDCA/PR.			
Credor: 9181 - ELITE DIGITAL LTDA					
Endereço: Rua LUIZA EBLING - 23			Cidade:	São Lourenço do Oeste, SC	
CPF/CNPJ: 57.410.545/0001-93			Telefone:	(46) 9921-6398	
Dotação Inicial: 0,00		Empenhado Anter.:		10.589,29	
Suplementado: 135.000,00		Valor deste Estorno:		7.175,96	
Anulado (-): 0,00		Total (B):		3.413,33	
Total (A): 135.000,00		Saldo (A - B):		131.586,67	
Processo Licitação: 76/2025		Data do Processo:		14/10/2025	
Modalidade: Pregão		Número do Contrato:			
Número do Processo: 2160		Contrato Aditivo:			
Ordem de Compra: 1419 - 000/2026					
Itens					
Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Quant. Estornada	Valor Estornado
74	UNIDADE	Notebook com no mínimo as especificações abaixo: - 10 núcleos (6 P-cores 4 E-cores) - 16 threads - Frequência: até 4.70 GHz - 24 MB Smart Cache - 8 GB RAM DDR4 de até 3200 MHz (4 GB em módulo SO-DIMM + 4 GB em módulo SO-DIMM) - Expansível até 32GB DDR4 - 15.6" LED com design ultrafino - Paine: TN - Resolução: Full HD (1920 x 1080) - Proporção 16:9 - Taxa de atualização: 60 Hz - Brilho: 220 nits - Tempo de resposta: 8 a aproximadamente ~ 11ms - Contraste: 400:1 - Espaço de cor (color gamut): 45% NTSC - UHD para processadores Intel com memória compartilhada com a memória RAM. - 512 GB SSD NVMe PCIe 4.0 x4 M.2 2280 - Webcam com resolução HD (1280 x 720) e gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR) - 802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax wireless - Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) - Suporte ao Wi-Fi 6 - Com tecnologia MU-MIMO 2x2 - Suporte ao Bluetooth 5.0 - Gigabit Ethernet - Suporte ao Wake on LAN - Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (90W) com cabo e certificação do INMETRO - Bateria de 3 células (li-ion) 50Wh - Autonomia de até 7 horas (dependendo das condições de uso) - Teclado em português do Brasil padrão (ABNT 2) - Teclado numérico Independente	3.587,98	2,00000	7175,9600
Total Estornado:					7175.9600

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Pág 2 12127 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
221 / 2026	08/05/2026	2665 / 2026	Ordinário	10/03/2026

Histórico

AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK COM NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:- 10 NÚCLEOS (6 P-CORES 4 E-CORES)- 16 THREADS- FREQUÊNCIA: ATÉ 4.70 GHZ- 24 MB SMART CACHE- 8 GB RAM DDR4 DE ATÉ 3200 MHZ (4 GB EM MÓDULO SO-DIMM + 4 GB EM MÓDULO SO-DIMM)- EXPANSÍVEL ATÉ 32GB DDR4- 15.6" LED COM DESIGN ULTRAFINO- PAINEL: TN- RESOLUÇÃO: FULL HD (1920 X 1080)- PROPORÇÃO 16:9- TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60 HZ- BRILHO: 220 NITS- TEMPO DE RESPOSTA: 8 A APROXIMADAMENTE ~ 11MS- CONTRASTE: 400:1- ESPAÇO DE COR (COLOR GAMUT): 45% NTSC- UHD PARA PROCESSADORES INTEL COM MEMÓRIA COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM.- 512 GB SSD NVME PCIE 4.0 X4 M.2 2280- WEBCAM COM RESOLUÇÃO HD (1280 X 720) E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM 720P A 30 FPS COM TECNOLOGIA TEMPORAL NOISE REDUCTION (TNR)- 802.11 A/B/G/N/AC R2 + AX WIRELESS- DUAL BAND (2.4 GHZ E 5 GHZ)- SUPORTE AO WI-FI 6- COM TECNOLOGIA MU-MIMO 2X2- SUPORTE AO BLUETOOTH 5.0- GIGABIT ETHERNET- SUPORTE AO WAKE ON LAN- ADAPTADOR AC BIVOLT DE 3 PINOS (90W) COM CABO E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO- BATERIA DE 3 CÉLULAS (LI-ÍON) 50WH- AUTONOMIA DE ATÉ 7 HORAS (DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES DE USO)- TECLADO EM PORTUGUÊS DO BRASIL PADRÃO (ABNT 2)- TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE.

Motivo do Estorno

Conforme solicitação da Diretora do Departamento em 08/05/2026.

Valor do Empenho:	7.175,96
Valor deste Estorno:	7.175,96
Saldo do Empenho:	0,00

Fica Estornado o valor de: R\$ 7.175,96

[SETE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS]

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE EMPENHOS

Para: Procuradoria Jurídica

Para: Divisão de Contabilidade

De: Departamentos de Administração e Planejamento

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico e posterior cancelamento/estorno de empenhos e ordens de compra de exercício anterior (2025) – Aplicação analógica do Parecer nº 138/2026-PG – Pregão Eletrônico nº 076/2025 – Ata de Registro de Preços nº 303/2025 – Empresa: ELITE DIGITAL LTDA.

1 - DO HISTÓRICO E DOS FATOS

No exercício de 2025, este Município realizou o Pregão Eletrônico nº 076/2025, visando o registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática. Decorrente deste certame, firmou-se a Ata de Registro de Preços nº 303/2025 com a empresa ELITE DIGITAL LTDA.

Em razão da necessidade de vinculação e utilização de recursos orçamentários ao final do exercício de 2025 (notadamente vinculados à emenda impositiva), foi expedida uma ordem de compra e um empenho no final daquele ano para o item 74 da referida Ata, cuja entrega não foi realizada até o encerramento do período.

2 - DO PARALELISMO COM O PARECER JURÍDICO Nº 138/2026-PG

Esta municipalidade enfrentou idêntico impasse administrativo com as empresas GRS COMÉRCIO LTDA e TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, também vinculadas ao Pregão nº 076/2025. Naquela oportunidade, o Setor de Licitações e Contratos consultou a Procuradoria Jurídica, que exarou o Parecer Jurídico nº 138/2026 - PG (datado de 27 de abril de 2026), concluindo unanimemente:

- a) Pela total viabilidade jurídica do cancelamento das notas de empenho e ordens de compra de 2025 não liquidadas, fundamentada no art. 35 e 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Pela manutenção da vinculação dos recursos de emendas impositivas, com reabertura de saldo no orçamento de 2026, nos termos da IN nº 200/2025 do TCE-PR;
- c) Pela regular formalização do reequilíbrio por meio de apostilamento (Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

Atendendo à mesma realidade fática e jurídica, a Administração Pública formalizou o reequilíbrio econômico-financeiro do item 74 da Ata nº 303/2025 em 06/05/2026, atualizando o valor unitário de R\$ 3.587,98 para R\$ 4.887,95. Diante da alteração formal dos preços pelo reequilíbrio, resta obstada a execução das ordens de compra originais emitidas em 2025 com os valores defasados.

3 – DOS PEDIDOS

3.1.: À PROCURADORIA JURÍDICA

Diante da estrita similitude dos casos, o Setor de Licitações e Contratos SOLICITA manifestação/parecer desta Procuradoria quanto à possibilidade de extensão e aplicação analógica dos termos do Parecer Jurídico nº 138/2026 - PG à empresa ELITE DIGITAL LTDA (Ata nº 303/2025, item 74), ratificando a viabilidade jurídica do estorno dos empenhos emitidos no final de 2025 e sua posterior reemissão com os valores adequados ao reequilíbrio. Após a manifestação jurídica, requer-se a remessa automática dos autos ao setor seguinte.

3.2.: À DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Com o amparo no Parecer Jurídico nº 138/2026-PG e na manifestação complementar a ser anexada pela Procuradoria, SOLICITA-SE a esta Divisão de Contabilidade a adoção das providências operacionais para o cancelamento/estorno definitivo dos empenhos abaixo relacionados (emitidos no final de 2025), procedendo-se com a subsequente reabertura de saldo orçamentário e emissão das novas notas de empenho e ordens de compra com base nos valores reequilibrados (R\$ 4.887,95 por unidade):



Departamento	Notas de Empenho	Ordem de Compra
Administração e Planejamento	15936/2025	9170/2025

Marmeleiro, PR, 01 de junho de 2026.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





Processo Nº 778 / 2026

Código Verificador: 487H2G28

Requerente: ELITE DIGITAL LTDA

Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO

Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Data Abertura: 06/04/2026 15:11

Data Previsão: 06/05/2026

Detalhes:

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 74, referente a Ata de Registro de Preços nº 303/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025.

Parecer

Data: 11/06/2026 14:36

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração e Planejamento e do Departamento de Assistência Social para readequação contábil de empenhos em favor da empresa ELITE DIGITAL LTDA., em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro concedido ao evento 17 (valor unitário que passou de R\$ 3.587,98 para R\$ 4.887,95). Em atenta análise aos documentos que instruem os autos, verifico a viabilidade da aplicação analógica do Parecer Jurídico nº 138/2026-PG para o caso em comento, posto que se trata de situação idêntica, oriunda inclusive do mesmo Pregão (76/2025) que deu origem ao impasse administrativo já superado nos autos 319/2026 e 320/2026, de modo que o entendimento lá exarado permanece hígido. Quanto ao empenho do exercício corrente (2026), atesta-se a regularidade da anulação contábil já procedida nos autos, restando proceder à emissão das novas notas de empenho e ordens de compra.

MIGUEL VENÂNCIO DIAS COGO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 08:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p56aba352396aa>





Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 320/2026 / PAE 319/2026
Parecer Jurídico n.º 138/2026 - PG

ASSUNTO: Consulta Jurídica – Possibilidade de cancelamento de empenhos/ordens de compra de exercício anterior, reemissão com valor reequilibrado e adequação orçamentária (Emendas Impositivas).

I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos acerca da viabilidade jurídica de cancelamento de empenhos e ordens de compra emitidos em dezembro de 2025, referentes ao Pregão Eletrônico n.º 076/2025 (Equipamentos de Informática), cujo objeto não foi entregue pela fornecedora GRS COMÉRCIO LTDA. Também foi encaminhado o Processo relacionado à empresa TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, que tratam do mesmo tema e serão abordadas de forma conjunta.

O impasse reside no fato de que, após a emissão das ordens de compras originais, a Administração reconheceu, formalmente, o direito da empresa ao reequilíbrio econômico-financeiro fixando novos valores para os objetos.

Ademais, os recursos que lastrearam as despesas originais provêm de Emendas Impositivas de 2025, as quais possuem valores fixos insuficientes para os novos preços, demandando aporte de recursos de Fonte Livre para as complementações.

A consulta questiona sobre a legalidade dos cancelamentos, a reutilização dos saldos das emendas, a forma de adequação orçamentária e o procedimento administrativo adequado sob a égide da Lei n.º 14.133/2021.

II – Fundamentação

1. Da Legalidade do Cancelamento

O cancelamento de notas de empenho não liquidadas (Restos a Pagar Não Processados) ao final do exercício ou no exercício seguinte é medida que encontra amparo na Lei Federal n.º 4.320/1964, em seus artigos 35 e 36, e no Decreto Federal n.º 93.872/1986, em seu artigo 68.





No caso em tela, os cancelamentos não são apenas possíveis, mas necessários, uma vez que:

- não houve a execução do objeto: os bens não foram entregues, inexistindo o direito adquirido dos credores aos pagamentos pelos valores originais;
- houveram alterações substanciais dos preços: o reconhecimento administrativo do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no Art. 124, II, 'd' da Lei n.º 14.133/2021, torna as ordens de compras originais ineficazes para a finalidade de aquisição, pois os fornecedores não estão mais obrigados a entregarem pelos preços defasados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) orienta que o cancelamento de empenhos deve ser motivado. O reconhecimento dos reequilíbrios e a insuficiência dos saldos originais para a entrega dos objetos constituem motivação idônea, não caracterizando renúncia de receita, mas sim regularização contábil para nova emissão condizente com a realidade contratual.

A IN 200/2025 estabelece como pressuposto a rastreabilidade absoluta dos recursos. O cancelamento dos empenhos originais e a emissão de novos, com as devidas justificativas de reequilíbrio, atende ao disposto no Art. 1º, parágrafo único:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. O estabelecimento de normas e procedimentos para a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares estaduais e municipais inclusive das transferências voluntárias delas decorrentes visam assegurar:

- I - a transparência e a rastreabilidade na execução orçamentária e financeira; e*
II - a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

2. Da Reutilização do Saldo das Emendas Impositivas

Conforme a jurisprudência do TCE-PR e as normas de Direito Financeiro aplicáveis às emendas impositivas municipais, notadamente o Art. 166-A da Constituição Federal e as orientações da Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR:

- O recurso vinculado à emenda impositiva não perde sua destinação pelo simples fato de o empenho original ter sido cancelado para fins de reequilíbrio. A Constituição assegura a execução equitativa da programação de caráter obrigatório.
- Tratando-se de saldo de emenda não executada por razões alheias à vontade do legislador (como a alteração extraordinária de mercado que ensejou o reequilíbrio), o saldo remanescente pode e deve ser reaberto no exercício de 2026 como crédito adicional especial,





mantendo a vinculação ao objeto original determinado pelo parlamentar, em respeito ao princípio da impositividade.

A dúvida sobre a possibilidade de tratar recursos de 2025 no exercício de 2026 é sanada pelo Art. 3º da IN 200/2025, que estende as obrigações de adequação e transparência a saldos remanescentes:

"Art. 3º O disposto no art. 2º aplica-se, inclusive, para as emendas parlamentares de exercícios anteriores, devendo os órgãos e entidades sob jurisdição do TCE-PR promover a adequação dos seus portais." (Grifos nossos).

3. Da Adequação Orçamentária e Aporte de Fonte Livre

A união de fontes de recurso (Emenda + Fonte Livre) para custear o mesmo item reequilibrado é procedimento legítimo de suplementação orçamentária, conforme o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Se a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para 2026 contiver autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, o remanejamento pode ser feito via Decreto Executivo, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Caso o montante necessário ultrapasse o limite autorizado na LOA ou demande a criação de nova dotação não prevista, será necessária Lei Específica aprovada pela Câmara de Vereadores, em conformidade com o Art. 167, V, da Constituição Federal.

Deve-se verificar o percentual de remanejamento autorizado na LOA 2026 de Marmeleiro antes da emissão do Decreto, a fim de garantir a legalidade do ato.





4. Do Procedimento sob a Lei nº 14.133/2021

Sob a ótica da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), o procedimento de regularização das ordens de compra e a formalização do reequilíbrio devem observar rigorosamente dispositivos e entendimentos doutrinários.

A formalização do reequilíbrio na Ata de Registro de Preços ou no contrato derivado deve ser realizada por meio de apostilamento (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021) ou termo aditivo (Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021), mencionando o processo administrativo que reconheceu o desequilíbrio.

Diferente das alterações qualitativas ou quantitativas que exigem Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro que não altera a essência do contrato, mas apenas o valor unitário para recomposição de preços, pode ser formalizado por apostilamento, conforme o Art. 136, inciso I:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e às atualizações financeiras previstos no próprio contrato;"

A realização de aditamento através de Termo Aditivo guarda previsão, como já citado, no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Neste sentido, a Administração deve proceder à lavratura de apostila nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos derivados, consignando os novos valores unitários.

Este ato possui natureza declaratória e visa atualizar o instrumento contratual à nova realidade financeira reconhecida no processo administrativo de reequilíbrio.





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se:

a) pela viabilidade jurídica do cancelamento das notas de empenho e ordens de compra de 2025, fundamentada no reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro e na ausência de liquidação das despesas.

b) pela manutenção da vinculação do recurso da emenda impositiva, devendo o saldo ser reaberto no orçamento de 2026 para a mesma finalidade, em conformidade com o Art. 1º, parágrafo único, inciso I, e Art. 3º da Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR, que visam assegurar a transparência e rastreabilidade na execução orçamentária e financeira, inclusive para emendas de exercícios anteriores.

c) pela possibilidade de complementação com Fonte Livre, observando-se os limites de suplementação autorizados na LOA 2026.

d) pela adoção de procedimento administrativo que garanta a rastreabilidade das despesas, vinculando as novas ordens de compra ao histórico da licitação original.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali - 255
Telefone: (46) 3525-8100

CEP: 85.614-068
Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
295 / 2026	17/06/2026	15936 / 2025	Ordinário	23/12/2025
Referência: 72				
Órgão:	03	Depto de Administracao e Planejamento		
Unidade:	001	Divisao de Administracao		
Ação:	2006	Manutenção dos Serviços Administrativos		
Funcional:	0004.0122.0003	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Elemento:	3449052000000000	Equipamentos e material permanente		
Subelemento:	3449052350000000	Equipamentos de processamento de dados		
Vínculo:	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Credor: 9181 - ELITE DIGITAL LTDA				
Endereço:	Rua LUIZA EBLING - 23		Cidade:	São Lourenço do Oeste, SC
CPF/CNPJ:	57.410.545/0001-93		Telefone:	(46) 9921-6398
Dotação Inicial:	292.495,56	Empenhado Anter.:	103.693,77	
Suplementado:	20.000,00	Valor deste Estorno:	3.587,98	
Anulado (-):	0,00	Total (B):	100.105,79	
Total (A):	312.495,56	Saldo (A - B):	212.389,77	
Processo Licitação:	76/2025	Data do Processo:	14/10/2025	
Modalidade:	Pregão	Número do Contrato:	303 / 2025	
Número do Processo:	2160	Contrato Aditivo:		
Ordem de Compra:	9170 - 000/2025			

Itens					
Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Quant. Estornada	Valor Estornado
74	UNIDADE	Notebook com no mínimo as especificações abaixo: - 10 núcleos (6 P-cores 4 E-cores) - 16 threads - Frequência: até 4.70 GHz - 24 MB Smart Cache - 8 GB RAM DDR4 de até 3200 MHz (4 GB em módulo SO-DIMM + 4 GB em módulo SO-DIMM) - Expansível até 32GB DDR4 - 15.6" LED com design ultrafino - Painel: TN - Resolução: Full HD (1920 x 1080) - Proporção 16:9 - Taxa de atualização: 60 Hz - Brilho: 220 nits - Tempo de resposta: 8 a aproximadamente ~ 11ms - Contraste: 400:1 - Espaço de cor (color gamut): 45% NTSC - UHD para processadores Intel com memória compartilhada com a memória RAM. - 512 GB SSD NVMe PCIe 4.0 x4 M.2 2280 - Webcam com resolução HD (1280 x 720) e gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR) - 802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax wireless - Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) - Suporte ao Wi-Fi 6 - Com tecnologia MU-MIMO 2x2 - Suporte ao Bluetooth 5.0 - Gigabit Ethernet - Suporte ao Wake on LAN - Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (90W) com cabo e certificação do INMETRO - Bateria de 3 células (li-íon) 50Wh - Autonomia de até 7 horas (dependendo das condições de uso) - Teclado em português do Brasil padrão (ABNT 2) - Teclado numérico Independente	3.587,98	1,00000	3587,9800
Total Estornado:					3587,9800

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Pág 2 12137 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46) 3525-8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
295 / 2026	17/06/2026	15936 / 2025	Ordinário	23/12/2025

Histórico

AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDER A EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO-EMENDA Nº 12 DO VEREADOR ALCINDO N. DIAS - BENEFICIÁRIO DESTACAMENTO DA POLICIA MILIAR ALTO SÃO MATEUS - NOTEBOOK COM NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO BENEFICIÁRIO DESTACAMENTO DA POLICIA MILIAR ALTO SÃO MATEUS.

Motivo do Estorno

Estorno conforme Parecer do Sr. MIGUEL VENÂNCIO DIAS COGO no Processo Nº 778 / 2026, com menção ao parecer jurídico nº 138/2026 autorizando o estorno solicitado pelo Departamentos de Administração e Planejamento.

Valor do Empenho: 3.587,98**Valor deste Estorno: 3.587,98****Saldo do Empenho: 0,00****Fica Estornado o valor de: R\$ 3.587,98**

[TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS]